



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Altera jornada semanal dos cargos de professor I e professor II, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 04/2005 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A carga horária dos cargos de Professor I e professor II, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 04/2005, passa a ser de 27 (vinte e sete) horas semanais.

Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o disposto na Lei Federal vigente e será regulamentado de acordo com a proposta Pedagógica do Sistema de Ensino Municipal através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º- O vencimento básico será calculado proporcionalmente a carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de maio do corrente ano.

São Sebastião do Oeste, 29 de maio de 2014.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal